

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 111, de 1º de novembro de 2024.

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **outubro de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,  
Secretário de Estado.

128680/2024

### RESOLUÇÃO Nº 112, de 1º de novembro de 2024.

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

#### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **outubro de 2024**, fixados em R\$ 56,93 (Cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,  
Secretário de Estado.

128683/2024

## ADAPAR

### PORTARIA Nº 326, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Designa servidor para substituição do Chefe de Departamento de Laboratórios no período de férias do titular.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **RODRIGO GIBRAIL OKAR**, RG nº 4.035.xxx-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Laboratórios, no período de 06/01/2025 a 25/01/2025, em substituição ao servidor **RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA** RG nº 6.807.569-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

### PORTARIA Nº 327, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Designa servidora para substituição do Chefe de Escritório Regional do Escritório Regional de União da Vitória, no período de férias do titular.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **FLAVIA ROSIELE RAVANELLO**, RG nº 5.744.XXX-7 SSP/DF, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de União da Vitória no período de 19/11/2024 a 29/11/2024, em substituição ao servidor Luiz **GONZAGA CECHINEL JUNIOR**, RG nº 14.255.702-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

128883/2024

## Secretaria das Cidades

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### RESOLUÇÃO Nº 077/2024/SECID

Súmula: designa servidor para exercício de Função Privativa Transitória – FPT A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID e considerando o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013 e a Lei Estadual 17.430/2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 04 de novembro de 2024, MELISSA ROBERTHA CUCO DE ALMEIDA R.G nº 10.XXX.XXX-7, Agente Profissional – Engenheira Civil, para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT, tendo como principais atribuições:

- I. a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
- II. as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
- III. o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
- IV. o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
- V. o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissional do cargo e função que ocupa;
- VI. participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

129059/2024

#### TERMO DE DENUNCIA CONJUNTA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 012/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA- SEDEF, localizada na Jacy Loureiro de Campos, 180, Centro Cívico, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu secretário Rogério Helias Carboni, portador do RG nº 4.XXX.XX-4 e do CPF sob nº 546. XXX.XXX-34, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAI, portador do RG nº 7.XXX.XX-30 e do CPF sob nº 038.XXX.XXX-93, resolvem firmar a presente DENÚNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

Considerando que o TED foi instituído pelo Decreto 11.180/2022, com o propósito de descentralizar o orçamento programado, especialmente relacionado aos serviços de engenharia e arquitetura de competência da SECID, conforme art. 35 da Lei nº 21.352/2022;

Considerando que o SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software obrigatório para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à padronização na utilização dos recursos públicos em todas as esferas da Federação;

Considerando a necessidade de emissão de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais dos contratos da SECID, foi elaborada uma minuta de Resolução Conjunta para adequação ao novo Sistema adotado pela SEFA em relação à